



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA/CE

EDITAL - PREGÃO ELETRONICO 2206.01/21-PE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE

**Recorrente:** V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 27.499.707/0001-40

**Recorrida:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Ocara - CE

### I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO

O Edital do PREGÃO ELETRONICO 2206.01/21-PE foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande circulação Nacional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A empresa V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI recorreu, de forma tempestiva, em desfavor de sua inabilitação, por entender que a mesma merece ser revista. Em apertada síntese, a Recorrente alega que:



PREFEITURA DE  
**OCARA**



- O impedimento que recai sobre esta para contratar com a Administração Pública deve ser limitado ao Município de Sobral - CE.

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento



convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

No mérito tecemos os seguintes comentários:

O Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS), em seu site, define que "apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública".

Afirma ainda que tem a função de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

O artigo 87 da Lei das Licitações assim estabelece:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

É importante ressaltar que a lei anticorrupção obriga todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo a informar e manter atualizados tanto o Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, quanto o Cadastro Nacional De Empresas Punidas - CNEP.

Além de servir como ferramenta de transparência para a sociedade, o sistema objetiva servir de fonte de referência para os órgãos da Administração Pública em seus processos de contratações.

Dando os devidos créditos ao Advogado Pedro Luiz Lorbado, o mesmo faz as seguintes ponderações:

Os incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública, que diz:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de



direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a **declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.**

Contudo, apesar do entendimento pessoal desta Comissão Permanente de Licitação, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a vedação deverá ser restrita ao ente federativo onde ocorreu a inscrição da empresa no CEIS, conforme se verá abaixo:

**GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO**

TC-019.276/2013-3

Natureza: Representação

Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional de São Paulo (Serpro/SP)

Representante: ZAU Serviços de Manutenção Eireli - EPP

3. A teor dessa regra, estão impedidas de participar do certame as empresas que estiverem com o direito de licitar e contratar suspenso, com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, não apenas com o Serpro/SP, mas também com outros órgãos e entidades da Administração Pública, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal.

4. Além disso, a representante reclama que, como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) são inscritas empresas que receberam tantas sanções da Lei 8.666/1993 como da Lei 10.520/2002, e o edital não faz qualquer distinção quanto a isso, abre-se a possibilidade para o impedimento da participação no pregão de empresas sancionadas por Administração Estadual ou Municipal com fulcro no art. 7º dessa última norma, o que também destoia da posição dominante no TCU.

Por este motivo, dar-se provimento ao pedido da empresa Requerente.

No entanto, conforme auferiu-se da Ata de Habilitação, a empresa também foi desclassificada pois sua proposta de



preços não se apresentou de acordo as especificações do Edital.  
Explica-se:

O Edital junto a cláusula 8.12 assim se manifesta:

8.12 Planilha de composição de preços por item, em uma única via para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, BDI, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizada em modelos próprios desde que contenha todas as informações.

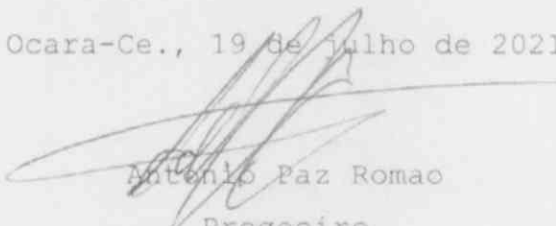
É cristalino que a proposta encaminhada pelo Recorrente não encontra-se nos moldes exigidos no edital, de forma que mantém-se a inabilitação da empresa V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI.

## II. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o Recurso apresentado pela empresa **V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e no mérito, **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, CONTUDO MANTENDO A INABILITAÇÃO DA MESMA.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Ocara-Ce., 19 de julho de 2021

  
Antonio Paz Romão  
Pregoeiro



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
MUNICÍPIO DE OCARA - CE



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA/CE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 0906.01/22-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE.

Recorrente: V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.499.707/0001-40

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação do Município de Ocara - CE

### I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO

O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 0906.01/22-PE foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande circulação Nacional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A empresa V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI recorreu, de forma tempestiva, em desfavor de sua inabilitação, por entender que a mesma merece ser revista. Em apertada síntese, a Recorrente alega que:





PREFEITURA DE  
**OCARA**  
Ceará



- O impedimento que recai sobre esta para contratar com a Administração Pública deve ser limitado ao Município de Sobral - CE.

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/00:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIVILIDADE E SUCESSO



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

No mérito tecemos os seguintes comentários:



O Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS), em seu site, define que "apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública".

Afirma ainda que tem a função de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

O artigo 87 da Lei das Licitações assim estabelece:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
ESTADO DO CEARÁ



**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

É importante ressaltar que a lei anticorrupção obriga todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo a informar e manter atualizados tanto o Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, quanto o Cadastro Nacional De Empresas Punidas - CNEP.

Além de servir como ferramenta de transparência para a sociedade, o sistema objetiva servir de fonte de referência para os órgãos da Administração Pública em seus processos de contratações.

Dando os devidos créditos ao Advogado Pedro Luiz Lorbado, o mesmo faz as seguintes ponderações:

Os incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública, que diz:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
ESTADO DO CEARÁ



direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a **declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.**

Contudo, apesar do entendimento pessoal desta Comissão Permanente de Licitação, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a vedação deverá ser restrita ao ente federativo onde ocorreu a inscrição da empresa no CEIS, conforme de ver a abaixo:

**GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO**  
TC-019.2/6/2013-3  
Natureza: Representação



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
ESTRADA DE OESTE N.º 1000



Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional de São Paulo (Serpro/SP)

Representante: ZAU Serviços de Manutenção Eireli - EPP

3. A teor dessa regra, estão impedidas de participar do certame as empresas que estiverem com o direito de licitar e contratar suspenso, com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, não apenas com o Serpro/SP, mas também com outros órgãos e entidades da Administração Pública, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal.

4. Além disso, a representante reclama que, como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) são inscritas empresas que recebem tanto sanções da Lei 8.666/1993 como da Lei 10.520/2002, e o edital não faz qualquer distinção quanto a isso, abre-se a possibilidade para o impedimento da participação no pregão de empresas sancionadas por Administração Estadual ou Municipal com fulcro no art. 7º dessa última norma, o que também destoia da posição dominante no TCU.

Por este motivo, dar-se provimento ao pedido da empresa Requerente.

No entanto, conforme auferiu-se da Ata de Habilitação, a empresa também foi desclassificada pois sua proposta de preços não se apresentou de acordo as especificações do Edital. Explica-se:



Processo nº 21840/2021-5

Representação

Representante: **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**

Advogado: Luiz M. Melo Júnior (OAB/CE 24789)

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Responsáveis: **José Edineldo Albuquerque Freitas - Secretário de Infraestrutura e Planejamento;**

**Luciana Setubal Araújo – Pregoeira.**

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS ILEGALIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO PE nº 2021.08.10.01, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO.

## I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de **medida cautelar**, apresentada pela empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, versando acerca de possíveis **irregularidades ocorridas no processo licitatório PE nº 2021.08.10.01**, para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender às necessidades da Secretaria de **Infraestrutura e Planejamento**, sob a responsabilidade dos Srs. **José Edineldo Albuquerque Freitas - Secretário de Infraestrutura e Planejamento e Luciana Setubal Araújo – Pregoeira.**

2. Com efeito, foi requerida a adoção de medida de urgência, no sentido de determinar a **suspensão do certame PE 2021.08.10.01**, até ulterior análise por esta Corte de Contas.

3. Insta considerar que os autos virtuais foram protocolados neste Tribunal em **14/09/21**, com imediata distribuição a esta Relatoria, que determinou

REPRESENTAÇÃO nº 21840/2021-5

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

seu envio à SECEX para a instrução no prazo regimental de **48h** (seq.12), ocasião na qual foi elaborado o **Relatório de Instrução Acautelatório nº 27/2021** (seq. 16), tendo o Órgão Instrutivo se posicionado pela concessão da cautelar pleiteada nos seguintes termos:

#### 4.1. DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

14. A Representação apontou que a Empresa foi inabilitada do ~~certame~~ pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão haja vista a mesma ter sido sancionada por uma pena administrativa, em outro procedimento licitatório, desta feita, no município de Sobral, infringindo decisões do TCU e a legislação pertinente.

15. Devido à exclusão da empresa, constatou-se, segundo a representação, restrição à competitividade.

16. Portanto, conclui-se ainda que os fatos apontados pelo denunciante como supostas irregularidades cometidas pela Comissão de Licitação que podem comprometer a lisura do procedimento licitatório, apontadas na representação, **atendem ao requisito da fumaça do bom direito, uma vez que há sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe.**

#### 4.2. DO PERIGO NA DEMORA

17. Considerando as irregularidades apontadas pela Empresa XM Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI no certame Pregão Eletrônico nº 2021.08.10.01PE, pelos motivos acima descritos, que podem acarretar a contratação não isonômica, antieconômica, restritiva à competitividade, favorecer o direcionamento do certame e prejudicar o julgamento objetivo do certame, e considerando que não consta no portal da transparência deste TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/180032/licit/134459>) nem no sítio da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara o Termo de Homologação e o Contrato fruto deste certame. Portanto, a presente licitação não foi encerrada e os serviços ainda não foram iniciados, uma vez que ainda não existe Contrato, **restando assim, atendido o requisito do perigo da demora.**





## II. ADMISSIBILIDADE

4. *A priori*, trata-se de Representação com amparo nos arts. 56 e 57 da Lei Estadual nº 12.509/95, atribuindo legitimidade ao representante, habilitando-o a encaminhar fatos supostamente irregulares da competência deste Tribunal de Contas, em se tratando de ilegalidades na gestão administrativa do Município.

5. Nesse tocante, tendo em vista que o interessado preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação pertinente, que a matéria é de competência deste Tribunal, assim como os responsáveis estão sujeitos à sua jurisdição, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei no 12.509/95 – LOTCE, conheço da presente Representação, para, a seguir, examinar o pedido de cautelar e decidir sobre as providências respectivas.

## III. DA MEDIDA CAUTELAR

6. Como é cediço, para a concessão da tutela de urgência é necessário que se verifique a presença de 02 (dois) pressupostos básicos, quais sejam, o *fumus boni iuris* (a fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (o perigo da demora). A fumaça do bom direito está na probabilidade do direito invocado, para o julgador como verdadeiro, já o perigo da demora incorre no caso de iminente perigo de dano ao patrimônio público ou risco ao resultado útil do processo, caso não seja concedida a tutela acautelatória.

7. Consoante entendimento firmado pela Inspetoria, encontra-se configurada a **fumaça do bom direito bem como o perigo da demora em relação às irregularidades, tendo sugerido a parte a concessão, *inaudita altera parte*, da cautelar pleiteada nos autos.**

8. Por oportuno, esta Relatoria, ainda que em cognição sumária, entende pela presunção liminar de indícios de veracidade dos fatos alegados.

9. A representante, empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, foi considerada **inabilitada no PE nº 2021.08.10.01 (seq. 8)**, realizado para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas

para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento do Município de **Jijoca de Jericoacoara**, em razão de uma sanção a ela imposta no Pregão Presencial nº 075/2017 (seq. 9), realizado pela Prefeitura Municipal de **Sobral**.

10. Consoante se infere das informações contidas no Portal da Transparência <<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/23240393>>, bem como no Diário Oficial do Município de Sobral <<https://www.sobral.ce.gov.br/diario/public/files/diario/a28db6f10068e1cd2d5f757542ff3d6b.pdf>>, a empresa foi sancionada com base no art. 7º da Lei nº 10520/02, com **declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de 05 anos.**
11. Desta feita, entendo, *a priori*, como irregular a decisão da Pregoeira do Município de Jijoca de Jericoacoara que inabilitou a empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI no PE nº 2021.08.10.01 (seq. 8), tendo como fundamento legal estender os efeitos da decisão administrativa do Município de Sobral para o Município de Jijoca de Jericoacoara.
12. Pertinente ao **perigo da demora**, no presente caso, alega a representante que os trâmites para o andamento do certame, adjudicação e homologação, encontram-se já previstos para esta semana.
13. Em consulta ao Portal da Transparência dos Municípios, observa-se que a licitação ainda consta como "Aberta", sendo o último documento disponibilizado o Aviso de Licitação.
14. Desta feita, considerando que a inabilitação ilegal da empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI evidencia prejuízo à competitividade do certame, resultando em possível dano ao erário e ao interesse público, e tendo em vista que o mesmo encontra-se na iminência de ser concluído, em consonância com o Órgão Técnico, entendo **necessária a concessão da medida cautelar requestada, suspendendo imediatamente o PE nº 2021.08.10.01, sem prejuízo de que, após a análise da defesa**

**apresentada pela municipalidade, seja revista a necessidade da manutenção da suspensão.**



#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, decido no sentido de:

- a) conhecer da presente Representação, porquanto preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade;
- b) **conceder a tutela de urgência pleiteada, inaudita altera parte**, para determinar ao Sr. **José Edineldo Albuquerque Freitas - Secretário de Infraestrutura e Planejamento** e à Sra. **Luciana Setubal Araújo – Pregoeira**, que **suspendam, no estado em que se encontra, o PE nº 2021.08.10.01;**
- c) seja concedido prazo de 10 (dez) dias aos responsáveis para fins de apresentação dos esclarecimentos acerca das irregularidades evidenciadas no **Relatório de Instrução Acautelatória nº 27/2021 (seq. 16)**, além de cópia integral do **PE nº 2021.08.10.01;**
- d) Seja a presente medida cautelar inserida na próxima pauta do plenário desta Corte de Contas, para apreciação nos termos do art. 16, *caput* e §1º do Regimento Interno.

Expedientes necessários.

**Fortaleza, 23/09/2021.**

**Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Junior**  
**Relator**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2029066235

**ENG**

**2029066235**

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME: VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 98008023213 SSPDS CE

CPF: 006.713.873-08 DATA NASCIMENTO: 08/11/1984

FILIAÇÃO: JOSE LUCIANO LOPES NOGUEIRA  
VERA LUCIA DA SILVA LOPES N OQUEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR: B

Nº REGISTRO: 83595135733 VALIDADE: 23/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/2005

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Victor Valerio da Silva Lopes*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 20/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85160165466 CE175987804

## QR-CODE



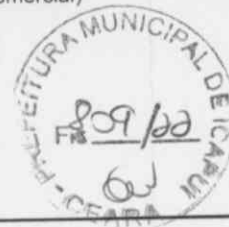
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600169935

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200276395

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

EUSEBIO  
Local

17 Março 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767941 em 17/03/2022 da Empresa V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 27499707000140 e protocolo 220376093 - 15/03/2022. Autenticação: 23C6CAAB3294BF34243ECC4C1BC7B688E5B63C58. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.609-3 e o código de segurança tM9I Es cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



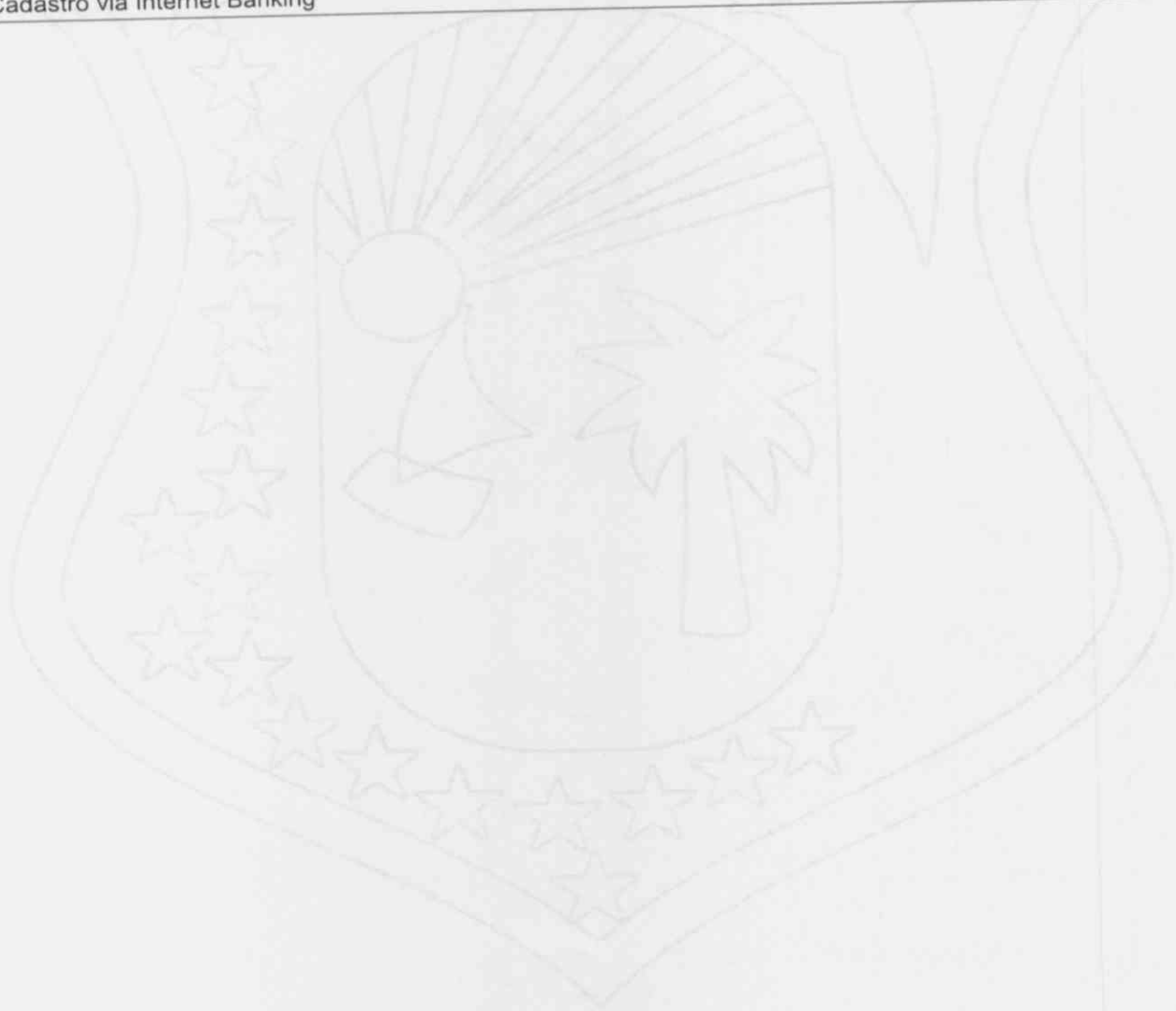
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/037.609-3	CEP2200276395	15/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.713.873-08	VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA	17/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 27.499.707/0001-40



VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 08/11/1984, nº do CPF 006.713.873-08, documento de identidade 980.080.232-13, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA CÓRREGO DO MATIAS, número 153, bairro / distrito URUCUNEMA, município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.762-790, único sócio da sociedade empresária eireli que gira sob a denominação social de V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, NIRE 2360016993-5, CNPJ 27.499.707/0001-40, com sede e domicílio na RUA QUIXADÁ, Número 130, bairro / distrito URUCUNEMA município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.760-000, resolve de comum acordo fazer as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - Alteração contratual em face de mudança de endereço da Sociedade. Fica a partir da consolidação desde contrato social a mudança do endereço da sociedade, que passará a funcionar na RUA CRISANTO BARROSO, N° 358 A, URUCUNEMA, CEP: 61.763.030 – EUSEBIO-CEARÁ.

Cláusula Segunda - Fica a partir do aditivo desde contrato social o objeto será: 4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, 0161099 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, 1413401 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, 1811302 IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS, 1813099 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, 1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, 1822999 SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, 2212900 REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS, 3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, 3314707 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, 3314709 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINA DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, 3314710 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, 3329501 SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, 3600602 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, 3701100 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, 3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, 3811400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, 3812200 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, 3821100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 4211101 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 4211102 SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM RODOVIAS E AEROPORTOS, 4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, 4221901 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 4222701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4222702 OBRAS DE IRRIGACAO, 4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, 4299501 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, 4311801 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4311802 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, 4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, 4322301 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, 4322302 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, 4322303 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, 4329104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, 4330401 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, 4330402 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, 4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E





ESTUQUE, 4330404 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, 4330499 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, 4391600 OBRAS DE FUNDAÇÕES, 4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, 4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, 4399103 OBRAS DE ALVENARIA, 4399104 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, 4399105 PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, 4399199 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, 4520001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, 4921301 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, 4923001 SERVIÇO DE TÁXI, 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR, 4929901 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, 4929902 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 4930201 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, 4930202 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 4930203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, 4930204 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, 5212500 CARGA E DESCARGA, 5620102 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, BUFÊ, 5811500 EDICAO DE LIVROS, 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, 6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, 6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. 7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 7119701 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, 7319003 MARKETING DIRETO, 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, 7719501 LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS, 7719599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, 7721700 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, 7731400 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, 7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, 7739099 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, 7820500 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, 8122200 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, 8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA, 8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS, 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 8592902 ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANÇA, 8592999 ENSINO DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO, ESCULTURA E PINTURA, 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 8622400 SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, 9319101 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, 9329899 LOCAÇÃO DE BARCOS PARA LAZER, 9511800 REPARAÇÃO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, 9512600 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, 9521500 REPARAÇÃO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, 9601701 LAVANDERIA, 9700500 SERVICOS DOMESTICOS

Cláusula Terceira: As cláusulas não modificadas por este instrumento permanecerão em todas as







suas formas e teor.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 27.499.707/0001-40**

VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 08/11/1984, nº do CPF 006.713.873-08, documento de identidade 980.080.232-13, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA CÓRREGO DO MATIAS, número 153, bairro / distrito URUCUNEMA, município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.762-790, único sócio da sociedade empresária eireli que gira sob a denominação social de V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, NIRE 2360016993-5, CNPJ 27.499.707/0001-40, com sede e domicílio na RUA CRISANTO BARROSO, N° 358 A, URUCUNEMA, CEP: 61.763.030 – EUSEBIO-CEARÁ., resolve de comum acordo fazer as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia V E V EMPREENDIMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será 4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, 0161099 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, 1413401 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, 1811302 IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS, 1813099 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, 1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, 1822999 SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, 2212900 REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS, 3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, 3314707 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, 3314709 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINA DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, 3314710 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, 3329501 SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, 3600602 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, 3701100 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, 3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, 3811400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, 3812200 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, 3821100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 4211101 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 4211102 SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM RODOVIAS E AEROPORTOS, 4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, 4221901 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 4222701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4222702 OBRAS DE IRRIGACAO, 4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, 4299501 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, 4311801 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4311802 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, 4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, 4322301 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, 4322302 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, 4322303 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, 4329104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E





SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, 4330400  
IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, 4330402 INSTALAÇÃO DE  
PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER  
MATERIAL, 4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, 4330404 SERVIÇOS  
DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, 4330499 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO,  
4391600 OBRAS DE FUNDAÇÕES, 4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, 4399102  
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS,  
4399103 OBRAS DE ALVENARIA, 4399104 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE  
EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM  
OBRAS, 4399105 PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA,  
4399199 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, 4520001 SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 4751202  
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, 4921301  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO,  
MUNICIPAL, 4923001 SERVIÇO DE TÁXI, 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR, 4929901  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,  
MUNICIPAL, 4929902 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB  
REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL,  
4930201 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E  
MUDANÇAS, MUNICIPAL, 4930202 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO  
PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E  
INTERNACIONAL, 4930203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS,  
4930204 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, 5212500 CARGA E DESCARGA,  
5620102 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, BUFÊ, 5811500  
EDICAO DE LIVROS, 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB  
ENCOMENDA, 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE  
COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, 6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS  
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE,  
6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, 7020400  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA  
TÉCNICA ESPECÍFICA. 7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 7119701 SERVIÇOS DE  
CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, 7319003 MARKETING DIRETO, 7711000  
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, 7719501 LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM  
TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS, 7719599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS  
DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, 7721700 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS  
E ESPORTIVOS, 7731400 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM  
OPERADOR, 7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO  
SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E  
OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, 7739099 ALUGUEL DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, 7820500 LOCAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA TEMPORÁRIA, 8122200 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,  
8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA, 8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS, 8211300  
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8219999  
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO  
ADMINISTRATIVO, 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,  
EXPOSICOES E FESTAS, 8592902 ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANÇA, 8592999  
ENSINO DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO, ESCULTURA E PINTURA, 8599604  
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 8622400 SERVIÇOS  
DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A  
URGÊNCIAS, 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, 9319101  
PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, 9329899 LOCAÇÃO DE BARCOS  
PARA LAZER, 9511800 REPARAÇÃO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE  
EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, 9512600 REPARACAO E MANUTENCAO DE  
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, 9521500 REPARAÇÃO E MANUTENCAO DE  
EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, 9601701





LAVANDERIA, 9700500 SERVICOS DOMESTICOS

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA CRISANTO BARROSO, N° 358 A, URUCUNEMA, CEP: 61.763.030 – EUSEBIO-CEARÁ.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 10/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES REAIS), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de EUSEBIO - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se o presente contrato assinar e enviar via processo eletrônico digital, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

EUSEBIO-CE, 11 de Março de 2022.

VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA  
Titular/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

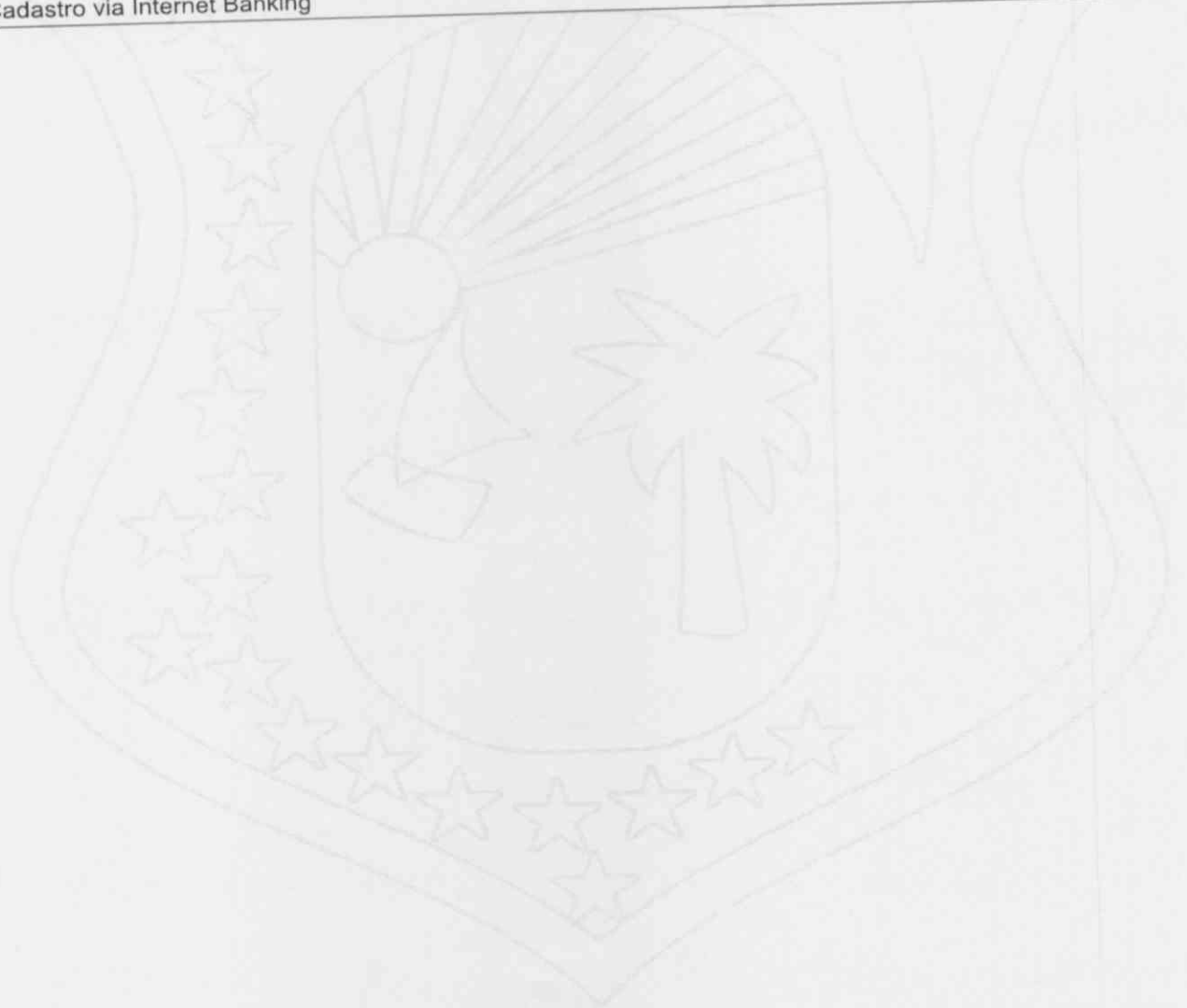
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/037.609-3	CEP2200276395	15/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.713.873-08	VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA	17/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, de CNPJ 27.499.707/0001-40 e protocolado sob o número 22/037.609-3 em 15/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5767941, em 17/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.713.873-08	VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.713.873-08	VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2022, às 15:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/037.609-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5767941 em 17/03/2022 da Empresa V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 27499707000140 e protocolo 220376093 - 15/03/2022. Autenticação: 23C6CAAB3294BF34243ECC4C1BC7B688E5B63C58. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.609-3 e o código de segurança tM9I Es. Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 17 de março de 2022

